

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2021
(recurso municipal e emenda)**

O TERMO DE COLABORAÇÃO TERÁ POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) SEM FINS LUCRATIVOS, QUE DESENVOLVA ATIVIDADES SOCIOCULTURAIS DE ARTESANATO, BARBEIRO, BALLET, BANHO E TOSA, CULINÁRIA, CORTE E COSTURA, CAPOEIRA, DANÇA SÊNIOR, DANÇA SOUL, DECORAÇÃO COM BALÕES, ELÉTRICA, ELETROELETRÔNICA, FOTOGRAFIA, JIU-JITSU, MANICURE /DESIGNER DE UNHA, MAQUIAGEM, MARCENARIA EM PALLET, MONTADOR E MANTENEDOR DE MICROCOMPUTADOR, PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, PILATES E RITMOS.

Pelo presente instrumento de Termo de Colaboração, de um lado **O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 45.226.214/0001-19, com sede na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400, Alto do Cardoso, Pindamonhangaba - SP, por intermédio do **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**, neste ato representado pela Presidente, Sra. **Cláudia Maria Vieira Domingues**, portadora da cédula de identidade RG nº 20.338.031 e Inscrita no CPF sob nº 110.945.698-01, doravante denominado **PREFEITURA**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, denominada **INFAP - Instituto de Formação e Ação Política**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.257.969/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, no endereço Avenida General Lamartine, 2G, Vila Matilde, CEP 03.541-110, neste ato representado por seu representante legal Sr. **Mozart Landenthin Júnior**, doravante designado simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente **Aditamento**, referente ao repasse de recursos para Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, que desenvolva atividades socioculturais de artesanato, barbeiro, ballet, banho e tosa, culinária, corte e costura, capoeira, dança sênior, dança soul, decoração com balões, elétrica, eletroeletrônica, fotografia, jiu-jitsu, manicure/designer de unha, maquiagem, marcenaria em pallet, montador e mantenedor de microcomputador, panificação e confeitaria, pilates e ritmos, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Constitui cláusula do presente instrumento Termo de Colaboração tendo o repasse de recursos para Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos que desenvolva atividades socioculturais de Artesanato, Barbeiro, Ballet, Banho e Tosa, Culinária, Corte e Costura, Capoeira, Dança Sênior, Dança Soul, Decoração com Balões, Elétrica, Eletroeletrônica, Fotografia, Jiu-Jitsu, Manicure /Designer de Unha, Maquiagem, Marcenaria em Pallet, Montador e Mantenedor de Microcomputador, Panificação e Confeitaria, Pilates e Ritmos.

- 1.2 Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela OSC PARCEIRA e aprovado pela PREFEITURA, parte indissociável deste instrumento ora juntado como ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **06 de agosto do ano de 2021**, podendo ser prorrogado, limitando ao prazo máximo de 60 meses, incluídas eventuais alterações, das seguintes hipóteses:

- a) Por solicitação da OSC PARCEIRA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a PREFEITURA, em no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término mediante Termo Aditivo;
- b) De ofício quando a PREFEITURA der causa ao atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante certidão de apostilamento.

2.2 Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1 é necessário parecer do Gestor, atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da Pasta responsável pela parceria, parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos e autorização do Exmo. Senhor Prefeito.

2.3 A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1, objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

3.1 Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela OSC PARCEIRA ou pela PREFEITURA.

3.1.1 Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

- a) Gestor da parceria autorizando total ou parcial o pedido de alteração solicitado pela OSC PARCEIRA, com respectiva aprovação pelo Secretário da Pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da
- b) OSC PARCEIRA, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2 As alterações do Termo de Colaboração e/ou Plano de Trabalho aprovado deverão ser

formalizadas mediante:

a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:

- a.1) ampliar ou reduzir o valor global;
- a.2) prorrogar a vigência do prazo da parceria;
- a.3) alterar a destinação dos bens remanescentes.

b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- b.1) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b.2) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
- b.3) remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

3.2.1 Os termos aditivos serão precedidos de parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos e autorização do Exmo. Senhor Prefeito.

3.2.1.1 quando as alterações implicarem em alteração ou redução do valor global da parceria.

3.2 o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.2 A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de Apostilamento.

3.2.3 Extratos de Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 deverão ser publicados no Boletim Oficial do Município.

3.2.3.1 – Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da OSC PARCEIRA.

3.3 Independentemente da anuência da OSC PARCERIRA serão apostiladas as:

- a) Prorrogação da vigência do prazo efetuada de ofício, antes de seu término, quando a PREFEITURA tiver dado causa ao atraso da liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- b) Indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
- c) Alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificadas.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1 Da PREFEITURA: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1 A Servidora publica nomeada como Gestor deste Termo de Colaboração, Sra. **Cláudia Maria Vieira Domingues**, representará O Fundo Social de Solidariedade de Pindamonhangaba na interlocução com a OSC PARCEIRA, tendo como obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

- b) Informar ao Secretário da Pasta: i) quando houver inexecução da parceria, ii) Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e iv) quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficientes as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas do recurso;
- c) Comunicar a OSC PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras improbidades de ordem técnica ou legal;
 - c.1) Notificar a OSC PARCEIRA no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigações no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
- d) Sugerir ao Secretário da Pasta a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea “c.1 do subitem 4.1.1, na hipótese de não atendimento a notificação;
- e) Formalizar ao Secretário da Pasta a existência de fatos que comprovem ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- f) Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para Homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC PARCEIRA;
- g) Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o a manifestação conclusiva do Secretário da Pasta sobre aprovação ou não das contas;
- h) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2 O Gestor poderá, quando necessário:

- a) Solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC PARCEIRA, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;
- b) Elaborar consulta sobre dúvida específica à Secretaria de Negócios Jurídicos, Secretaria de Finanças, Órgãos de Controle Interno ou outras Secretarias e Órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos;

4.1.3 Aplicam-se ao Gestor e seu Suplente os impedimentos constantes no parágrafo 2º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

4.2 da OSC PARCEIRA:

4.2.1 O Sr. **Mozart Landenthin Júnior**, [Biólogo com especialização em Políticas Públicas, (11) 2684-0908 – (11) 98370-8650, Presidente] é responsável pela interlocução com a

PREFEITURA.

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 da PREFEITURA:

- a) Publicar o extrato deste Termo de Colaboração no Boletim Oficial do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- b) Manter no Sítio Oficial por meio do Portal da Transparência, o nome da OSC PARCEIRA na relação das parcerias celebradas com OSC's por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação de contas final, devendo incluir no mínimo os dados elencados no parágrafo único, incisos I a VI do art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- c) Instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
- d) Custodiar o processo administrativo que originou o Chamamento Público;
- e) Fornecer manuais específicos, informando a OSC PARCEIRA eventuais alterações no seu conteúdo;
- f) Informar a OSC PARCEIRA os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- g) Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC PARCEIRA, para que seja alcançado o objetivo deste Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- h) Transferir a OSC PARCEIRA os recursos previstos para execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Prefeitura do Município de PINDAMONHANGABA e obedecendo ao cronograma de desembolso constante no plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- i) Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- j) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- k) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, vistas *in loco*, pesquisas de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;
- l) Designar novo Gestor e Suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agentes públicos ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da Parceria;
- m) Propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do plano de Trabalho;
- n) Prorrogar de ofício o termo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- o) Analisar os relatórios de execução do objeto;
- p) Analisar os relatórios de execução financeira;
- q) Analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração deste instrumento;

- r) Aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto a exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar prestação de contas especial, quando for o caso;
- s) Divulgar informações referentes a parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- t) Exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;
- u) Possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência da Prefeitura de Pindamonhangaba.

5.2 da OSC PARCEIRA:

- a) Executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;
 - a.1) Zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
 - a.2) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos com observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
 - a.3) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
 - a.4) Manter durante a execução da parceria a regularidades das certidões prevista na legislação específica e no Edital de Chamamento Público;
- b) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
 - b.1) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45, incisos I e II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- c) Apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas a PREFEITURA, nos termos do Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- d) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas e convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados no desempenho de seus serviços ou em conexão com ele, que incidam sobre o instrumento;
 - d.1) provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes as verbas rescisórias;
- e) Permitir o Livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da Secretaria responsável pelo Presente Termo de Colaboração, dos servidores de Órgãos de Controle Interno e do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução das atividades, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- f) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo

- de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;
- g) Por ocasião da conclusão, denúncia, extinção ou rescisão deste Termo de Colaboração, restituir à PREFEITURA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
 - h) Efetuar o registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
 - h.1) Manter registros, arquivos, controles contábeis específico para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação d prestação de costas final;
 - i) Comunicar a PREFEITURA suas alterações estatutárias, devidamente registradas em cartório;
 - j) Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC PARCEIRA e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no art. 11 e parágrafo único da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
 - k) Submeter previamente a PREFEITURA qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
 - l) Responsabilizar-se exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - m) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da PREFEITURA , a inadimplência da OSC PARCEIRA em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos recorrentes de restrição à sua execução;
 - n) Responsabilizar-se pela integralidade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela PREFEITURA que estiverem sob seus cuidados;
 - o) Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes nos termos da legislação aplicável;
 - p) Comunicar a PREFEITURA, por escrito à ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução das atividades;
 - q) Manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;
 - r) Não poderá antecipar pagamentos com o recurso da parceria;

CLÁUSA SEXTA: DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para vista técnica *in loco* , estabelecidos nos atos normativos setoriais.

6.1.1. O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório em vista técnica *in loco* e enviado a OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias;

6.1.1.1. A vista técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas Secretarias Gestoras da parceria, pelo Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo.

6.1.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

6.1.2.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela PREFEITURA, com metodologia presencial ou a distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

6.1.2.2. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/o eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

6.1.2.3. A OSC PARCEIRA participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

6.1.2.4. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação poderá ser circunstanciada em documento a ser enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.2. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil.

6.2.1. Referidos relatórios serão submetidos a Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC PARCEIRA.

6.2.2. Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados por correio eletrônico do Órgão de Controle Interno da PREFEITURA, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data da homologação, para fins de fiscalização de controle.

6.3. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC PARCEIRA em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da parceria notificará a OSC PARCEIRA para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A prestação de contas apresentada pela OSC PARCEIRA deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que

trata a prestação de contas:

- a) Prestação de contas mensal: entre o primeiro e o último dia do mês
- b) Prestação de contas 1º quadrimestre: de agosto de 2021 a novembro de 2021.
- c) Prestação de cotas 2º quadrimestre: de dezembro de 2021 a março de 2022.
- d) Prestação de cotas 3º quadrimestre: de abril de 2022 a julho de 2022.
- e) Prestação de contas anual: de agosto 2021 a agosto 2022.

7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

7.1.2. Serão glosados os valores relacionados às metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Colaboração.

7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.2.1. Até que a PREFEITURA possua sistema de prestação de contas que permita a visualização dos atos por qualquer interessado, deverá ser observado, no mínimo, o disposto nos art. 10 e 11, incluindo o parágrafo único da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

7.3. Para fins de prestação de contas, a OSC PARCEIRA deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada mês, e em até 10 (dez) dias úteis do encerramento de cada quadrimestre, de acordo com o ano civil:

a) Relatório de execução de objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:
a.1) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

a.2) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a.3) o documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização da ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser justificado;

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b.1) o relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de Trabalho de contratação de pessoal e de pagamentos de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social – GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de

contas.

- c) Cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviço, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das guias dos comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações a Previdência Social – GFIP;
- d) Cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do pagamento de 13º salário, previstos no Plano de Trabalho;

7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC PARCEIRA, os seguintes relatórios:

- a) Relatório de vista técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- b) Relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria notificará a OSC PARCEIRA para apresentar no prazo de até 15 (quinze) dias os seguintes documentos:

- a) Cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviço, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das guias dos comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações a Previdência Social – GFIP;
- b) Cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do pagamento de 13º salário, previstos no Plano de Trabalho;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- d) Cópias das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- e) Extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- f) Demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) Conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h) Relação de bens adquiridos, quando houver;
- i) Memória de cálculo do rateio da despesa, quando houver;

7.5.1. Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5 supra, deverão ser apensados em processo administrativo distinto a ser autuado pela Secretaria responsável pela parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e da execução financeira.

7.5.2. Os documentos que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 7.5., deverão estar em nome da OSC PARCEIRA e identificados com o número do Termo de Colaboração.

7.5.3. Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que este ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documento ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

7.6. A OSC PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho.

7.6.1. A apresentação de contas anual deverá ser apresentada até dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

7.6.2. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

a) a serem apresentados pela OSC PARCEIRA:

- a.1) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- a.2) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas nos relatórios quadrimestrais;
- a.3) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos bancários e aplicação financeira;
- a.4) balanço patrimonial dos exercícios encerrados e anterior;
- a.5) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício;
- a.6) certidão espedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- a.7) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- a.8) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- a.9) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- a.10) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- a.11) demais documento exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os quais serão informados a OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo Órgão de Controle Interno.

b) Da responsabilidade da PREFEITURA:

- b.1) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo Gestor da parceria e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- b.2) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da parceria;
- b.3) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.6.2.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o

final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea “b.2” do subitem 7.6.2 deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

7.6.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de vista *in loco*, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela Comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação à eficácia e efetivamente das ações já executadas:

- a) As metas e os resultados já alcançados e os benefícios;
- b) Os efeitos da parceria referentes:
 - b.1) aos impactos econômicos e sociais;
 - b.2) o grau de satisfação do público alvo;
 - b.3) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.6.4. O Gestor da parceria deverá emitir parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

7.6.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, previamente a emissão de parecer técnica de análise a prestação de contas anual, notificará a OSC para no prazo de até 10 (dez dias):

- a) Sanar a irregularidade;
- b) Cumprir a obrigação;
- c) Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento na irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.7. A OSC PARCEIRA deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

7.8. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para manifestação conclusiva da prestação de contas final, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de Trabalho e considerará:

- a) O Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC PARCEIRA, consolidando a informação de todo período da parceria;
- b) O Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC PARCEIRA, consolidando a informação de todo período da parceria;
- c) Os relatórios de vistas técnicas *in loco*;
- d) Os resultados das pesquisas de satisfação;
- e) Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.8.1. A OSC PARCEIRA deverá apresentar comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

7.9. Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.8. supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC PARCEIRA para que apresente os seguintes documentos:

- a) Cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviço, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento e das guias do recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações a Previdência Social – GFIP;
- b) Cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário previstos no Plano de Trabalho;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- d) Cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- e) Extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- f) Demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) Conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h) Relação de bens adquiridos, quando houver;
- i) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

7.9.1. A análise do relatório de que trata o subitem 7.9. supra deverá observar:

- a) O exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho;
- b) A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação das despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta específica da parceria; e
- c) A verificação do cumprimento das normas pertinentes;

7.10. A OSC PARCEIRA deverá apresentar:

- a) O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC parceira;
- b) O Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC parceira;

7.10.1. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos

arquivados pela OSC PARCEIRA durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao dia da prestação de contas final.

7.11. A PREFEITURA deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligências por ela determinada.

7.11.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.11.2. O transcurso do prazo definido no subitem 7.11. E de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.11.1., sem que as contas tenham sido apreciadas.

- a) Não impede que a OSC PARCEIRA participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) Não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que podem ter sido causados aos cofres públicos.

7.11.3. Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.11., e de sua eventual prorrogação no termos do subitem 7.11.1., se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período ente o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela unidade fiscal do Município de Pindamonhangaba.

7.12. Os débitos a serem restituídos pela OSC PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária comumente adotada pelo município, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- a) Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal;
- b) Nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC PARCEIRA, ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

7.12.1. Os débitos de que tratam o subitem 7.12., observarão juros de mora na razão de 1% ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

7.13. O Gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do Secretário da Pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.

7.14. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da parceria como:

- a) Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance do resultado da parceria;
- b) Regular com ressalva, quando evidenciar improbidade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- c.1) omissão no dever de prestar contas;
- c.2) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c.3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- c.4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.14.1. Sempre que cumpridos os objetivos e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, à prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pela PREFEITURA, ainda que a OSC PARCEIRA tenha incorrido em falha formal.

7.15. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do Secretário da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnicos, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente pela:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalva;
- c) Rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para a devolução dos valores aos cofres públicos.

7.15.1. A hipótese da alínea “b” do subitem supra, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC PARCEIRA para adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

7.15.2. A hipótese da alínea “c” do subitem supra, ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.15.3. Diante das hipóteses a que se refere o subitem anterior a Secretaria responsável pela parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.16. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC PARCEIRA.

7.16.1. A OSC PARCEIRA notificada da decisão de que trata o subitem 7.16. supra, poderá:

- a) Apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Exmo. Senhor Prefeito, para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;
- b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco)

dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.17. Exaurida a fase recursal, a PREFEITURA, deverá:

- a) Registrar em plataforma eletrônica as improbidades que deram causa a rejeição;
- b) No caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC PARCEIRA para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:
 - b.1) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;
 - b.2) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatória de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, no termos do parágrafo 2º do art. 72 da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações.

7.17.1. Compete exclusivamente ao Chefe do Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b.2” do subitem supra, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.17.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b.2” do subitem supra, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

7.20. Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, o não ressarcimento ao erário a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Pindamonhangaba, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA.

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor global de **R\$ 1.539.666,72** (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), com repasses mensais no valor de **R\$ 128.305,56** (cento e vinte e oito mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) conforme Plano de Aplicação de Recursos, constante do Plano de Trabalho aprovado (ANEXO I deste instrumento).

8.2. As despesas com este Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações nº 924, 925, 1333 e 32, 01.0101.010150.08.244.0015.2079.3.3.90.39.00 à folha 16 do Processo Administrativo nº 5.242/2021, empenhos nº 8238/2021, 8239/2021, 8240/2021 e 8241/2021 datados de 14/07/2021.

CLÁUSULA NONA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos aprovado, valores e datas, após o ateste do Gestor da parceria.

9.2. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita

observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) Pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir a obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Senhor Secretário da Pasta, para a continuidade dos repasses.

CLÁUSULA DÉCIMA: A ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

10.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento dos serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, afim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade da execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralização, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades;
- c) No caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a OSC PARCEIRA, participante do Chamamento Público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior;
- d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1 ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a PREFEITURA assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo Chamamento Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários a execução do objeto, mas que a ele não se incorporam de modo que a titularidade dos mesmos pertence à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com

as normas da Lei Federal n 13.19, de 2014 e da legislação específica, a PREFEITURA poderá aplicar à OSC PARCEIRA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou
- c) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebra parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo.

12.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

12.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

12.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da Parceria.

12.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário da Pasta responsável pela parceria.

12.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

12.2. Compete ao Exmo. Sr. Prefeito decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário da Pasta responsável pela parceria.

12.3. A responsabilidade da OSC PARCEIRA será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.4. A autoridade competente notificará a OSC PARCEIRA e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

12.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata aos autos.

12.4.2. A notificação da OSC PARCEIRA deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento – AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC PARCEIRA.

12.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento – AR ou do protocolo de notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

- a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções;



- b) 10 (dez) dias úteis quando as sanções propostas;
- c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas.

12.4.3.1 Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

12.5. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o Gestor ou Secretário da Pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentalmente, pela aplicação ou não da sanção, determinando conforme o caso, o período de sua duração.

12.6. A decisão de aplicação das penalidades será aplicada no Boletim Oficial do Município, assegurada a OSC PARCEIRA, vistas dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.7. Interposto recurso pela OSC PARCEIRA, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos a apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.8. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no Boletim Oficial do Município.

12.9. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONCLUSÃO DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidade manifestada a intenção de qualquer das partes com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

13.1.1. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

13.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

13.2.1. Na devolução de que trata o subitem 13.2.2, e observada à vinculação legal dos recursos, deverá ser:

- a) Estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução do recurso do próprio exercício; ou
- b) Registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recurso de exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS

RESCISÓRIAS

14.1. A OSC PARCEIRA adotará o sistema de provisionamento de recurso para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.

14.1.1. O programa das verbas rescisórias de que trata o subitem 14.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao tempo de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

14.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no Plano de Trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

14.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC PARCEIRA após o encerramento da vigência da parceria, a OSC PARCEIRA deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para sua conta institucional, apresentando:

- a) Planilha de cálculo elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros para cada empregado;
- b) Comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica para a conta institucional da OSC PARCEIRA, ao término da parceria;
- c) Documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- d) Declaração do representante legal da OSC PARCEIRA, firmada sob as penas da lei, de que a OSC PARCEIRA fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

14.4. Os valores de que trata o subitem 14.3., somente poderão ser utilizados para pagamento das verbas rescisórias.

14.5. Os documentos de que tratam às alíneas “a” a “d” do subitem 14.3. Deverão constar na prestação de contas final.

14.6. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC PARCEIRA, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As parcerias elegem o foro da comarca de PINDAMONHANGABA, para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Secretaria de Negócios Jurídicos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

E por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, composto por 21 (vinte) folhas, em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Pindamonhangaba, 19 de julho de 2021.

Cláudia Maria Vieira Domingues
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

Mozart Landenthin Júnior
Presidente da INFAP

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____